



Autor: Dep. Gerson de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 250 DE 21 DE OUTUBRO DE 1952.

Cria uma Escola Prática de Agronomia
e Veterinária, na cidade de Dourados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu pro
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar
uma Escola Prática de Agronomia e Veterinária, com sede na ci
dade de Dourados.

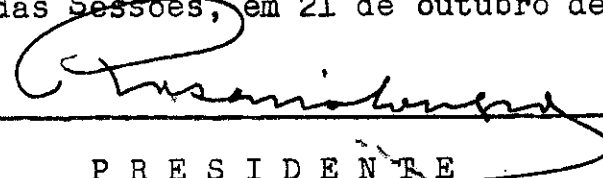
Artigo 2º - A Escola Prática de Agronomia e Veterinária,
terá regime federal, de acôrdo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - A Escola com capacidade mínima de 100 alu
nos, será obrigatoriamente dirigida por um engenheiro agrônomo
diplomado por Escola Superior do País.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará consignar, anualmente
a importância de Cr\$ 150.000,00,- na Lei Orçamentária, para a
tender ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1952.


P R E S I D E N T E

AV/

*Registrado fls 60 e 61 do
livro competente*

Em 22/10/52